



DECRETO Nº. 550/2020

Súmula:- Estabelece medidas de prevenção e controle da COVID-19 no funcionamento das salas de cinema no Shopping Centronorte de Apucarana, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

Considerando que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, indicam a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas municipais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Apucarana;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:-

Art. 1º Fica permitido o funcionamento das salas de cinema instaladas no Shopping Centronorte de Apucarana desde que atendidas às determinações deste Decreto.

Parágrafo único. A empresa poderá realizar as sessões no horário de funcionamento do shopping.

Art. 2º Não poderão participar das sessões de cinema, os portadores de comorbidades de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da



Saúde e as pessoas com sintomas da COVID-19 (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros).

Parágrafo único. Não é recomendada a entrada nas salas de cinema de pessoas:-

- I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (0 até 12 anos).

Art. 3º Cabe ao responsável pela sala de cinema, **manter uma lista de presença no ato da compra do ingresso de cada sessão, contendo o nome, endereço e telefone de todos os usuários**, a qual será utilizada pela Autarquia Municipal de Saúde em caso de necessidade de adoção de medidas de combate à COVID-19.

Art. 4º No funcionamento das salas de cinema deverão ser observadas obrigatoriamente as seguintes medidas:-

- I. o uso de máscaras em tempo integral para todas as pessoas (clientes e colaboradores), em todas as áreas, inclusive durante a exibição do filme, exceto durante o consumo de alimentos, sendo posteriormente recolocada de imediato;
- II. acesso de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total da sala, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada poltrona, devidamente sinalizadas;
- III. as filas deverão ser organizadas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação;
- IV. os clientes deverão higienizar a sola dos calçados antes de adentrarem na sala, devendo ser disponibilizados tapetes higienizadores ou similares;
- V. disponibilizar álcool em gel a 70º (setenta por cento) na entrada da sala e em locais estratégicos, bem como próximos aos pontos de contatos coletivos;
- VI. as poltronas devem ser constantemente higienizadas e manter intervalo suficiente para assepsia do ambiente entre uma sessão e outra, sendo vedado o revezamento de assentos sem a devida higienização delas;
- VII. não será permitido utilizar objetos compartilhados como óculos 3D ou outros;
- VIII. os seguranças e funcionários deverão atuar de forma a orientar e evitar a aglomeração dos clientes;
- IX. deverá ser disponibilizado canais online para aquisição de ingressos; a venda de ingressos devem ocorrer preferencialmente por meio digital e não será permitida a compra de duas poltronas vizinhas no mesmo procedimento, exceto em caso de familiares;



- X. deverão ser **higienizados e sanitizados constantemente** todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: *pin pad, mouse, balões e o totem eletrônico*;

Art. 5º Durante o horário de funcionamento deverá ser executada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, **antes e depois da realização das sessões**, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

Parágrafo único. Caso o uso de **aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização** (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 6º Os bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água deverão ser bloqueados.

Art. 7º Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e participantes devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, **priorizando o afastamento** de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 8º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19, mediante critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 9º O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará aplicação das penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020.

Art. 10 Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia e os casos omissos serão dirimidos pela **Autarquia Municipal da Saúde de Apucarana - AMS**.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal